



03 - O não cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA implicará nas cominações legais cíveis e criminais, porventura constatadas, bem como a aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por atraso no cumprimento das cláusulas do presente TAC.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, posteriormente, será publicado na Imprensa Oficial, através do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 17, parágrafo único, da Resolução n.º 002/04 - CSMP.

São Luís, 05 de maio de 2011.

MARIA DA GRAÇA FERREIRA CORREA
Compromissário
Ex-Presidente da União de Moradores

SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF
Promotora de Justiça Titular da PFEIS
Compromitente

ALEXANDRO JUNIOR FERREIRA
Compromissário
Membro da Junta Governativa

MARCONI AZEVEDO SARAIVA
Mat: 1060466

VITOR PEREIRA OLIVEIRA COSTA
Reclamante

Testemunha

Testemunha

Testemunha

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Procedimento Administrativo n.º 04/11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela sua titular da Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 04/11, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 44 usque 61 do Código Civil; e a Associação Comunitária da Vila Mauro Fecury II, por seu Presidente João Carlos Mendes, RG n.º 36206842008-7 SSP/MA, residente na Rua 06, Qd. 11, n.º 37 - Vila Mauro Fecury II, nesta cidade, e os reclamantes, representados, neste ato, pelo Sr. Raimundo Nonato Braga Marques, RG n.º 3043292-8 SSP/MA, residente na Rua 06, Qd. 15, Casa 14 - Vila Mauro Fecury II, nesta cidade, e a representante da FUMBESMA, Sra. Aldecy Ribeiro Cantanhede, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC.

OBJETO DO COMPROMISSO:

Considerando o teor do Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, indicando que houve algumas irregularidades no processo eleitoral para escolha da nova Diretoria da entidade;

Considerando que houve a necessidade de nomeação da FUMBESMA, para promover o processo eleitoral, após o cadastramento/recadastramento dos associados, ficam, de logo, estabelecidas as cláusulas abaixo:

CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

a) Fica acordado entre as partes, que a FUMBESMA, neste ato representada pela sua Coordenadora Geral, Sra. Aldecy Ribeiro Cantanhede, ficará responsável pelo cadastramento/recadastramento dos associados, bem como pela realização do processo eleitoral;

b) Fica acordado que o trabalho da FUMBESMA terá o auxílio de Josias Rabelo, RG n.º 51713296-6 SSP/MA e Ayrton Leonardo Diniz da Silva, RG n.º 230153220020, pessoas indicadas pelas partes;

c) Fica acordado que o cadastramento/recadastramento será realizado nos seguintes dias: 19 e 26 de março, e 02, 03, 09 e 10 de abril do fluente ano, sendo necessário que o interessado apresente RG e comprovante de residência (original e xerox) e pague uma taxa única de R\$ 3,00 (três reais);

d) Fica acordado que a eleição deverá ser realizada no dia 17 de abril de 2011, sendo que a inscrição de chapas e eventuais impugnações serão disciplinadas de acordo com a Norma Eleitoral a ser divulgada pela FUMBESMA;

e) Fica acordado que todo o processo eleitoral ocorrerá na Escolinha Marileide Sousa, localizada na Rua 26, Qd. 47, n.º 25 - Vila Mauro Fecury II, sendo que a divulgação dos trabalhos será realizada através de Edital a ser afixado em pontos de grande circulação no bairro e através de outros meios de comunicação no bairro, como bike-som ou rádio comunitária.

DAS COMINAÇÕES LEGAIS:

01 - O cumprimento deste Compromisso será fiscalizado direta e exclusivamente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, não inibindo a formulação de denúncias por outros interessados.

02 - As questões decorrentes deste COMPROMISSO serão dirimidas no foro da Comarca de São Luís, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 7.347/85;

03 - O não cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA implicará nas cominações legais cíveis e criminais, porventura constatadas, bem como a aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por atraso no cumprimento das cláusulas do presente TAC.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, posteriormente, será publicado na Imprensa Oficial, através do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 17, parágrafo único, da Resolução n.º 002/04 - CSMP.

São Luís, 24 de fevereiro de 2011

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
Compromissanda
rep. da FUMBESMA

SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF
Promotora de Justiça Titular da PFEIS
Compromitente



JOÃO CARLOS MENDES
Presidente da União de Moradores
Compromissando

RAIMUNDO NONATO BRAGA MARQUES
Reclamante

JOSIAS RABELO
Compromissando

AYRTON LEONARDO DINIZ DA SILVA
Compromissando

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Procedimento Administrativo n.º 02/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela sua titular da Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02/11, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 44 usque 61 do Código Civil; e a Associação de Moradores do Bairro São Francisco, por sua Presidente Márcia Regina Viegas Frazão, RG n.º 4531693-7 SSP/MA, residente na Rua 05, n.º. 14 - São Francisco, nesta cidade, e a Junta Governativa a ser formada por Eusanir Chagas Costa, RG n.º 42752995-6 SSP/MA, residente na Rua Edmundo Calheiro, n.º. 399 - São Francisco, Ronald Fonseca Campos, RG n.º. 14281332000-5 SSP/MA, residente na Rua Frei Antonio, n.º 99 - São Francisco e José Gomes de Souza, RG n.º 104759799-0 SSP/MA, Av. Ferreira Gullar, n.º. 01, Travessa Frei Antônio - São Francisco, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC.

OBJETO DO COMPROMISSO:

Considerando o teor do Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, visando o afastamento da Diretoria da Associação de Moradores do Bairro São Francisco, para que seja iniciado novo processo eleitoral, para escolha da nova diretoria da entidade;

Considerando a necessidade de formação de uma Junta Governativa, para dirigir a entidade até a eleição, bem como promover o processo eleitoral, fazendo o recadastramento dos sócios, ficam, de logo, estabelecidas as cláusulas abaixo:

CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

a) Fica acordado entre as partes que a entidade passará a ser gerida por uma Junta Governativa composta das pessoas abaixo nominadas:

1. José Gomes de Souza, Presidente da Junta Governativa;
2. Eusanir Chagas Costa, Membro da Junta Governativa;
3. Ronald Fonseca Campos, Membro da Junta Governativa.

b) Fica acordado que o recadastramento dos associados será efetuado do dia 10 de fevereiro até o dia 30 de março de 2011, onde será verificado o documento de identificação e comprovante de residência do morador do bairro, bem como exigido o pagamento de R\$ 2,00 (dois reais), como taxa de inscrição;

c) Fica acordado que, após o recadastramento, serão observados os seguintes prazos e fases do processo eleitoral:

c1) Inscrição das chapas concorrentes: 31 de março até 07 de abril de 2011;

c2) Data da Eleição: 10 de abril de 2011.

d) Fica acordado que o Edital de Convocação será afixado na sede da entidade e em locais de grande circulação;

e) Fica acordado que, logo após o encerramento dos trabalhos, com a realização das eleições, a Junta Governativa deverá trazer a esta Promotoria toda documentação comprobatória do cumprimento do presente TAC, com o devido registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

DAS COMINAÇÕES LEGAIS:

01 - O cumprimento deste Compromisso será fiscalizado direta e exclusivamente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, não inibindo a formulação de denúncias por outros interessados.

02 - As questões decorrentes deste COMPROMISSO serão dirimidas no foro da Comarca de São Luís, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 7.347/85.

03 - O não cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA implicará nas cominações legais cíveis e criminais, porventura constatadas, bem como a aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por atraso no cumprimento das cláusulas do presente TAC.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado, por mim que o digitei, pela Compromitente e Compromissandos, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, posteriormente, será publicado na Imprensa Oficial, através do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 17, parágrafo único, da Resolução n.º 002/04 - CSMP.

São Luís, 10 de janeiro de 2011.

MÁRCIA REGINA VIEGAS FRAZÃO
Compromissanda

SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF
Promotora de Justiça Titular da PFEIS
Compromitente

JOSÉ GOMES DE SOUZA
Compromissando
Presidente da Junta Governativa

EMANUELE LIRA DINIZ
Assessora Técnica da PFEIS
Mat: 1070588

EUSANIR CHAGAS COSTA
Compromissando
Membro da Junta Governativa

RONALD FONSECA CAMPOS
Compromissando
Membro da Junta Governativa

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Procedimento Administrativo n.º 067/07

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela sua titular da Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 67/07 (desarquivado), doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 44 usque 61 do Código Civil; e a Associação dos Moradores do Ipem São Cristóvão - AMISC, por seu Presidente José Raimundo Marques França, RG n.º 858610981 SSP/